

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE****Portaria n.º 68/93**

de 19 de Janeiro

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

**Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Aveiro**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
				...
				...
Pessoal técnico superior	Farmácia .....	Técnica superior de saúde	Assessor superior .....	(a) 1
			Assessor .....	(a) 1
			Assistente principal/assistente .....	(a) (b) 2
	Laboratório .....	—	Assessor superior .....	(c) 1
			Assessor .....	(c) 1
			Assistente principal/assistente .....	(d) (c) 3
	Nutrição .....	—	Assessor superior .....	1
			Assessor .....	
			Assistente principal/assistente .....	
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal .....	4
			Assessor .....	
			Técnico superior principal .....	
			Técnico superior de 1.ª classe .....	
			Técnico superior de 2.ª classe .....	
				...
				...

(a) Na globalidade, só podem estar providos três lugares, no ramo de laboratório.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Na globalidade, só podem estar providos três lugares, no ramo de farmácia.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

**Portaria n.º 69/93**

de 19 de Janeiro

O quadro de pessoal médico do Hospital Distrital de Castelo Branco carece de ser reformulado na área de radiologia a fim de permitir o recrutamento de um especialista com perfil e conhecimentos de TAC nas suas mais variadas utilizações, tendo em vista a optimização de um aparelho de tomografia axial computadorizada, recentemente instalado no Hospital.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal médico do Hospi-

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 44/91, de 17 de Janeiro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, é substituído, na parte referente às carreiras dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de serviço social, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º É extinto de imediato o lugar de nutricionista previsto na carreira técnica.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

tal Distrital de Castelo Branco, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.